



Orientação nº 9/CFGTS/DEFIT/SIT/MTE

Em 15 de setembro de 2025.

NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 09/2025

Esclarece os procedimentos a serem adotados pelos empregadores, em decorrência da publicação da Resolução BCB nº 496/2025 e IN BCB nº 664/2025.

1. Esta Nota Orientativa tem por escopo fornecer orientações provisórias para recolhimento do FGTS Digital a empregadores que utilizam “fintechs” e demais instituições financeiras sujeitas ao limite de R\$ 15.000,00 em transações Pix (Resolução BCB nº 496/2025 e IN BCB nº 664/2025).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) tem recebido manifestações de empregadores que vêm enfrentando dificuldades para efetivar os recolhimentos do FGTS por meio do **FGTS Digital**, em razão das alterações introduzidas pelo Banco Central do Brasil na regulamentação do arranjo de pagamentos instantâneos – Pix.

3. A [Resolução BCB nº 496, de 5 de setembro de 2025](#), que alterou a **Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020**, modificou a disciplina constante do art. 37 do regulamento do Pix, estabelecendo limite máximo de **R\$ 15.000,00** por transação para determinadas instituições financeiras que se conectam ao sistema por meio de Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTIs ainda não adequados aos requisitos de segurança.

4. Em complemento, a [Instrução Normativa BCB nº 664, de 11 de setembro de 2025](#), publicada em **15 de setembro de 2025**, fixou prazos de **15 dias** para implementação de aspectos críticos da política de segurança da informação (art. 17 da Resolução BCB nº 498/2025) e de **30 dias** para adoção integral da política de segurança da informação e da política de gestão de fraudes (arts. 17, 24 e 25 da mesma resolução). Além disso, determinou a apresentação de **relatório de asseguarção razoável** elaborado por auditoria independente registrada na CVM, comprovando o cumprimento das exigências.

5. Essa regulamentação cria uma **janela de transição de até 30 dias**, período no qual algumas instituições financeiras permanecerão sujeitas ao limite de R\$ 15.000,00 por transação Pix, até que concluem a adequação e apresentem o relatório ao Banco Central.

IMPACTOS IDENTIFICADOS

6. Enquanto durar a limitação, empregadores que utilizam instituições financeiras não enquadradas nas condições do art. 37, §4º, da Resolução BCB nº 1/2020, ficarão impedidos de realizar recolhimentos únicos de guias do FGTS Digital em valores superiores a R\$ 15.000,00.

7. Essa restrição impacta, em especial, o pagamento de:

- **Guias rescisórias**, cuja quitação integral se torna inviável em uma única operação;
- **Guias mensais**, em empresas com maior número de empregados ou salários elevados, que passam a demandar fracionamento em múltiplas guias, com aumento da complexidade operacional;
- **Guias de parcelamento**, usualmente emitidas em valores mais altos, que **não permitem**

fracionamento e devem ser quitadas em sua integralidade;

- **Guias que incluem valores de empréstimos consignados**, introduzidos pela MP nº 1.292/2025, que **podem ser fracionadas normalmente**. Ainda assim, eventual inadimplência gera reflexos imediatos junto às instituições consignatárias, com encargos e prejuízos diretos aos trabalhadores.

ORIENTAÇÃO PROVISÓRIA DURANTE A JANELA DE TRANSIÇÃO

8. Enquanto os PSTIs concluem sua adequação conforme os prazos definidos pela IN BCB nº 664/2025, e até que as instituições financeiras obtenham o relatório de asseguração que lhes permita afastar a limitação, orienta-se:

- **Verificar junto à instituição financeira utilizada** se ela está sujeita ao limite de R\$ 15.000,00 e qual o cronograma de adequação adotado pelo seu PSTI;
- **Gerar múltiplas guias fracionadas no FGTS Digital**, cada uma dentro do limite operacional permitido, de modo a assegurar o recolhimento no prazo legal;
- Essa medida provisória aplica-se apenas às guias cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00, devendo ser utilizada com o objetivo de manter a adimplência e evitar litígios;
- **Importante:** apenas as **guias de parcelamento não podem ser fracionadas**. Dessa forma, seu pagamento não poderá ser realizado por meio de instituições financeiras sujeitas à limitação, devendo o empregador avaliar alternativas junto a instituições financeiras já adequadas ou não alcançadas pela restrição.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FGTS DIGITAL

9. Para efetuar corretamente a geração de múltiplas guias fracionadas recomenda-se a leitura atenta do **Manual de Orientação do FGTS Digital**, versão 1-31-01-08-2025, especialmente do **item 3.1.2 – “Emissão de guia parametrizada”**, que explica como fracionar valores por trabalhador, grupo de trabalhadores, competência, estabelecimento ou edição manual de valores, com emissão de guias complementares se necessário.

□ [Manual de Orientação do FGTS Digital – versão 1-31-01-08-2025](#)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SIT, mantém diálogo aberto com o **Banco Central do Brasil** e acompanha a implementação da IN BCB nº 664/2025, publicada em 15 de setembro de 2025, com vistas a reduzir ao máximo os impactos da limitação temporária e assegurar a continuidade da arrecadação do FGTS.

11. Assim que houver confirmação do cumprimento dos requisitos de segurança pelos PSTIs e a consequente dispensa da limitação de R\$ 15.000,00 pelas instituições financeiras, será emitida **Nota Orientativa Suplementar** com atualização das orientações.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

a) Manual do FGTS Digital atualizado: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>;

b) FAQ: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>;

c) Canais de atendimento: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/fale-conosco>.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello**, **Secretário(a) de Inspeção do Trabalho**, em 16/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6635333&crc=A1DD0A68, informando o código verificador **6635333** e o código CRC **A1DD0A68**.

Referência: Processo nº 19966.111642/2023-58.

SEI nº 6635333